



Município de Santa Cruz do Sul
Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone: (51) 3715-3331 - Cep 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

DECRETO Nº 5.868, DE 21 DE JANEIRO DE 2004.

**AMPLIA ÁREA PARA CONSERVAÇÃO E DÁ
DENOMINAÇÃO DE PARQUE NATURAL MUNICIPAL
DA GRUTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no exercício do cargo de Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, com o Decreto nº 42.010 de 12 de dezembro de 2002.

DECRETA

Art. 1º - A área de conservação, situada na rua Capitão Pedro Werlang, no Município de Santa Cruz do Sul, RS, com superfície de 11,93 hectares, tem sua área ampliada para 16,16 hectares, passa a denominar-se **Parque Natural Municipal da Gruta**, constituindo uma unidade de conservação de proteção integral.

Parágrafo Único - Constitui a área de ampliação, as áreas de terras declaradas de utilidade pública descritas no Decreto nº 5.764, de 7 de outubro de 2003, que totalizam 4,228 hectares.

Art. 2º - A ampliação da área de conservação, tem como objetivo a proteção dos recursos naturais, em especial os ecossistemas da formação Mata Atlântica e outros a ela associados, incluindo espécies da fauna e flora silvestres, principalmente as endêmicas, raras, vulneráveis e ameaçadas de extinção.

Art. 3º - A administração e o gerenciamento do Parque Natural Municipal da Gruta, ficará a cargo do Departamento do Meio Ambiente – DEMA, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

Art. 4º - O Plano de Manejo desta unidade de conservação deverá ser elaborado no prazo máximo de três anos, devendo neste constar a zona de amortecimento do Parque.

Art. 5º - Deverá ser instituído, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Conselho Consultivo do Parque, de acordo com o artigo 29 da Lei 9.985 de 18 de julho de 2000.





Município de Santa Cruz do Sul
Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

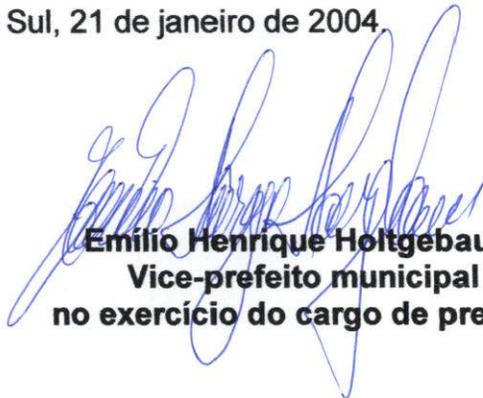
Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone: (51) 3715-3331 - Cep 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

Art. 6º - O Parque, fica sujeito ao regime especial da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Lei dos Crimes Ambientais, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2002, do Código Estadual do Meio Ambiente – Lei nº 11.520, de 4 de agosto de 2000 e do Código Florestal Estadual – Lei nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992, aplicando-se-lhe, ademais, as proibições estabelecidas no artigo 259, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, bem como a legislação pertinente de proteção da natureza.

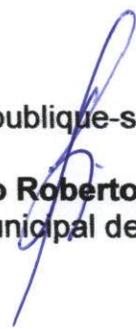
Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Sul, 21 de janeiro de 2004.



Emílio Henrique Holtgebaum
Vice-prefeito municipal
no exercício do cargo de prefeito



Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gatão Roberto Schmitt
Secretário Municipal de Administração

